



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 2.984, DE 11/09/2006

Altera o [inciso II, do art. 13, da Lei Municipal nº 2006/95](#), que institui a jornada de trabalho semanal, para cargos efetivos da área operacional do DMAES.

O Povo do Município de Ponte Nova, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O [inciso II, do artigo 13, da Lei Municipal nº 2006/95](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13.

II – jornada semanal de até 40 (quarenta) horas para os cargos efetivos da área operacional;

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 11 de setembro de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Cristiano Cária Guimarães Pereira

Diretor Geral do DMAES

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.545 aprovado em 06.09.06
- Publicada em: 23/09/2006